HABEAS CORPUS Nº 493.995 - SP (2019/0046272-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
IMPETRANTE	:	ANGELO TIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ANGELO TIMOTEO DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado por ANGELO TIMOTEO DA SILVA em benefício próprio contra Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Narra o impetrante/paciente que está preso e que sofre constrangimento ilegal, sob a alegação de que os policiais teriam invadido sua residência de forma arbitrária, violando o princípio da privacidade e do tratamento humano.

Nesses termos, pede sua absolvição, em razão de violação do domicílio.

É o relatório, **decido.**

Na espécie, a inicial não foi instruída adequadamente, o que ensejaria o indeferimento liminar do *mandamus*.

Não obstante, tratando-se de *writ* impetrado por pessoa leiga, em virtude dos postulados da ampla defesa e do amplo acesso à Justiça, dou seguimento ao feito.

Assim, **indefiro a liminar**, ante a ausência de elementos suficientes para a análise do constrangimento ilegal alegado no presente *mandamus* e nomeio a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com representação nesta Capital, para patrocinar a defesa do paciente.

Solicitem-se informações ao Tribunal de origem sobre o alegado na presente impetração.

Prestadas as informações, encaminhe-se o feito ao Ministério

Público Federal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator